



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.231 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVO DE LEI Nº 6.296,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 6.296, de 17 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS, instituída por esta Lei, recomenda a adoção das seguintes práticas:

- a) Medicina Tradicional chinesa;*
- b) Acupuntura;*
- c) Homeopatia;*
- d) Plantas Medicinais e Fitoterapia;*
- e) Termalismo;*
- f) Crenoterapia;*
- g) Antroposofia;*
- h) Ozonioterapia.” (AC)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 25 de fevereiro de 2025.


VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

